



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2014.

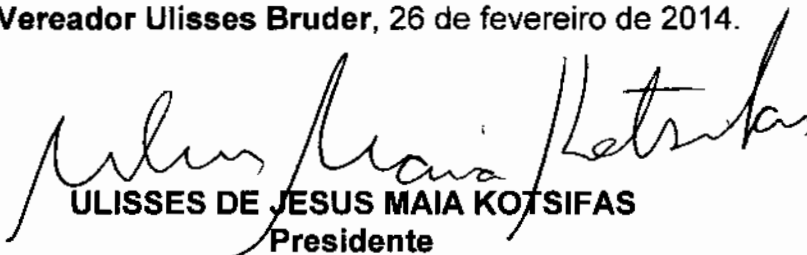
Autora: Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as Contas do Município de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Art. 1.º Em conformidade com o Acórdão de Parecer Prévio n. 479/13 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam aprovadas as Contas do Município de Maringá, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 150819/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Poder Executivo do Município de Maringá. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

O processo trata da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Silvio Magalhães Barros II.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução 970/13 (peça 52), opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5410/13 (peça 53), também se manifestou pela regularidade das contas.

VOTO

Ante o exposto, apresento proposta de voto pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Maringá, de responsabilidade de Silvio Magalhães Barros II, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Transitada em julgada a decisão, e efetuados registros pertinentes determino, com fundamento no art. 398, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V11T.Y2HN.V8Y0.VCJK.L



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Poder Executivo do Município de Maringá, de responsabilidade de Silvio Magalhães Barros II, referentes ao exercício financeiro de 2011;

II - Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e efetuados registros pertinentes, com fundamento no art. 398, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente